



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 288/2004.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR  
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado nos casos e pela forma previstos nesta Lei.**

**§ 1º - Os casos de contratação de pessoal por tempo determinado só serão admitidos para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos casos a seguir:**

**I – Em situações de emergência ou calamidade pública;**

**II – Combate a surtos endêmicos;**

**III – Substituição de servidores públicos que exerçam atividades essenciais, legalmente afastados de suas funções, e cujo afastamento prejudique o desempenho normal dos serviços administrativos ou dos serviços prestados à população do Município, especificamente nas áreas de saúde e educação, em atendimento aos artigos 196 e 205 da Constituição Federal.**

**§ 2º - As contratações por tempo determinado respeitarão o prazo máximo de 06 (seis) meses.**

**§ 3º - As contratações por tempo determinado para atender a área da educação poderão ter a duração do respectivo ano letivo, em caso de necessidade devidamente justificada.**

**Art. 2º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade e a conseqüente nulidade do ato:**

**I – desviar a pessoa da função para a qual foi contratada;**

**II – contratar servidor em situação de acúmulo de cargos, na forma preconizada pelo inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal;**

**III – firmar contrato por tempo determinado em caso de vacância ou emprego público, quando houver pessoas aprovadas em concurso público, dentro do prazo de validade deste, aguardando nomeação;**

**Art. 3º - As contratações regulamentadas por esta Lei serão obrigatoriamente precedidas de processo seletivo simplificado, através de provas escritas, análise de títulos e análise de currículos, exceto:**

**I – Para as contratações de trabalhadores que ocuparão os cargos de agente de serviços operacionais e agente de alimentação e limpeza;**

**II - Para atender as situações de emergência e calamidade pública.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento dos planos de carreira e de salários dos servidores públicos do Município, para funções iguais ou assemelhadas.

**Art. 5º** - O contratado na forma desta Lei fica sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas para os servidores efetivos do quadro.


**Art. 6º** - O contrato de trabalho para prestação dos serviços celebrado na forma desta Lei, será regido pelas normas constantes da Lei 026/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, supletivamente, pelas normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 7º** - O Chefe do Executivo expedirá Decreto com a justificativa para cada programa de trabalho que demandar a contratação temporária.

**Art. 8º** - Os recursos necessários ao pagamento dos contratos firmados por força desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente no exercício financeiro da respectiva contratação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã – ES, 27 de abril de 2004.

  
**MIGUEL DJALMA SALVALAIO**  
Prefeito Municipal